



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 958/2016

De 28 de março de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de juros e multas incidentes sobre créditos tributários, parcelar débitos e dá outras providências.”

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre juros e multas, incidentes sobre os créditos tributários do Município, incluindo-se os que se encontram em Execução Fiscal, conforme as condições estipuladas nesta Lei Municipal.

Parágrafo Único. A autorização a que se refere este artigo abrange os créditos tributários referentes aos Tributos Municipais, descritos no Código Tributário Municipal.

Art. 2º. O recolhimento dos créditos tributários, objeto desta Lei Municipal, será realizado diretamente na Gerência de Arrecadação e Tributos / Coletoria Municipal.

Art. 3º. O pagamento realizado em quota única permitirá um desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas.

Art. 4º. Os créditos tributários descritos no art. 1º, desta Lei Municipal, poderão ser objeto de parcelamento, em até 06 (seis) parcelas, com desconto limitado a 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas.

Art. 5º. Em hipótese alguma haverá desconto sobre o valor principal dos créditos tributários descritos no art. 1º, desta Lei Municipal.



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



Art. 6º. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Municipal poderá ser feita até 31 de dezembro de 2016.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 28 dias do mês de março do ano de 2016.

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.